

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD N° 032/2019**

### **Dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos de Graduação a Distância e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-315/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos cursos do Programa de Graduação a Distância da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O valor total da semestralidade, a partir de 1º de janeiro de 2020, dos cursos do Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté será de R\$ 2.793,00 (dois mil e setecentos e noventa e três reais).

**§ 2º** O valor total da primeira semestralidade poderá ser dividido em até 7 (sete) parcelas mensais, de acordo com a realidade socioeconômica da região onde o Polo EaD está instalado.

**Art. 2º** Para todos os alunos dos cursos de Graduação a Distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.

**§ 1º** Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**§ 2º** Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou à rematrícula poderão ser pagas com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

**Art. 3º** A Universidade de Taubaté autoriza a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, gestora administrativa e financeira do Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté, a conceder descontos de até 100% (cem por cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de cursos de graduação a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** Os descontos previstos no *caput* poderão ou não, a critério da Pró-reitoria de Economia e Finanças - PREF, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 4º** Eventuais pagamentos de parcelas por via eletrônica, em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 13 (treze) do mês de vencimento do débito.

**Art. 5º** O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

**Art. 6º** Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do pedido.

**Parágrafo único.** Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.

**Art. 7º** Os cursos oferecidos em Polos EaD credenciados após a data de publicação da presente deliberação poderão ser fixados em valores distintos dos previstos na presente deliberação, adequando-se a realidade socioeconômica local.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela PREF nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 21 de novembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 26 de novembro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**